



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

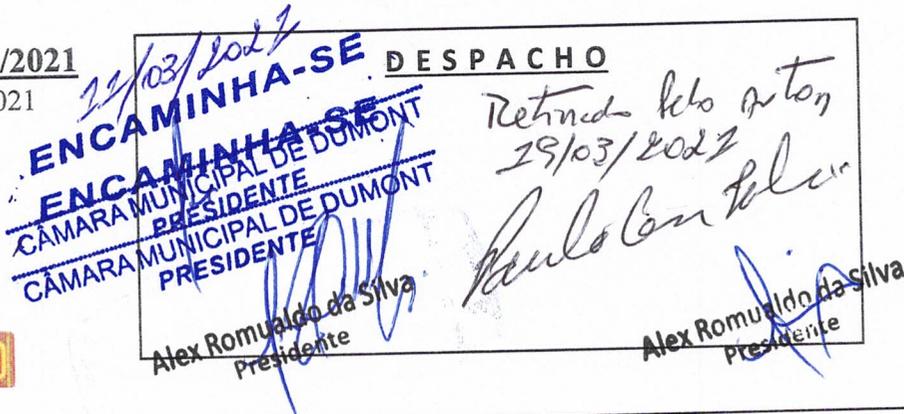
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



PROJETO DE LEI 04/2021

03 de março de 2021



“Torna obrigatório às empresas no ramo de atividade de Supermercados e Bancos Comerciais que vierem a se instalar no Município de Dumont, disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1. As instituições financeiras e os Supermercados destinados a atender a população em geral, intituladas como agências bancárias e Supermercados pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, que vierem a se instalarem no Município de Dumont, após promulgada e sancionada esta lei, deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado.

Art.2. A utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário atendimento do cliente e deverá conter vagas exclusivas para pessoas com necessidades especiais e idosos.

Art. 3. As pessoas jurídicas que trata esta lei fornecerão comprovante contendo a informação do dia e do horário em que o cliente finalizou seu atendimento no estabelecimento, a fim de que o estacionamento não seja utilizado de forma indevida.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Parágrafo único. O cliente terá o tempo máximo de 10 {dez} minutos, após finalizado o atendimento ou suas compras, para desocupar o estacionamento sem custo pela utilização do mesmo.

Art. 4. A presente Lei não se aplica aos correspondentes bancários, assim considerados pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, exceto se transformados em agência bancária.

Art. 5. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 6. Esta lei entra em na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Ver. Francisco Pedro Facchini, 11 de março de 2021

PAULO CÉSAR FÁBIO
=Vereador DEM=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 04/2021

Com minhas saudações, apresento a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem, para a devida apreciação do Projeto de Lei em anexo.

Venho trazer ao conhecimento desta casa de Leis este projeto, em que as Instituições Financeiras e Supermercados destinados a atender a população em geral, que vierem se instalarem no Município de Dumont, deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado.

A utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário ao atendimento do cliente e com vagas destinadas exclusivamente a pessoas com necessidades especiais e idosos. Sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores e a aprovação da presente proposição no qual trará grandes benefícios aos nossos munícipes e para que a mesma se torne lei.

Vale dizer também que a preocupação maior é com o futuro, já que nossa cidade vem crescendo e será necessário que isto aconteça, pois beneficiará essas empresas bem como toda nossa população, que terá um atendimento mais confortável.

PAULO CÉSAR FÁBIO

=Vereador DEM=